



PARECER N° 02 - CSEG

**DA COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o  
PROJETO DE LEI N° 1880/2017, que “  
Institui a Política Distrital de Prevenção  
Social à Criminalidade”.**

**AUTOR: Dep. Delmasso**

**RELATORA: Dep. Telma Rufino**

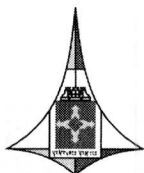
COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N° 18
PL N° 1880/2017
Rubrica <i>DR</i>
Matricula 12032

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei epígrafado, de autoria do Deputado Delmasso. A posição em questão resta distribuída em 7 artigos.

O Art. 1° institui a Política Distrital de Prevenção Social à Criminalidade. O art. 2° explicita os objetivos gerais da política. No art. 3° são elencados, em 7 incisos, os princípios da Política Distrital de Prevenção Social à Criminalidade. As diretrizes da Política, em comento, são definidas em 7 incisos no art. 4°. Os artigos 5° e 6 tratam, respectivamente, dos objetivos específicos da Política supracitada, assim como da implementação e coordenação dela no DF. O art. 7 é a cláusula de vigência da Lei.

Nas justificativas, o ilustre autor aponta que as políticas de prevenção social à criminalidade envolvem ações de intervenção social direta nas causas deste problema, que são realizadas junto a públicos e territórios específicos que, estatisticamente, concentram taxas representativas de violência; ao tempo em que o autor, também, aborda a questão da vulnerabilidade social e da classificação de intervenção social à criminalidade utilizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Segurança**



**II - VOTO**

Nos termos do disposto no art. 69-A, I, "a" e "b" do Regimento Interno desta Casa, compete a este colegiado manifestar-se sobre o mérito da proposição, tendo em vista que se trata de matéria de Segurança Pública e ação preventiva em geral.

Impende destacar que a análise se ateve ao critério objetivo dos aspectos de competência desta Comissão, sem adentrar em mérito de constitucionalidade.

Com efeito, ante o cerne da matéria em apreço, destaca-se que o problema da violência no Brasil, em suas variadas formas de manifestação, é algo absurdo e calamitoso. Assim, todas as ações e esforços para conter essa mazela em nosso País são meritórios e atendem ao anseio de toda a população.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do PL 1880/2017, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2019.

**DEPUTADO ROOSEVELT VILELA**

Presidente

**DEPUTADA TELMA RUFINO**

Relatora

